

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA FORTE com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.081.689/0001-05, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 2421 Edifício Empresarial Redenção, sala 1403/1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente, a Sr. ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO, brasileiro, contador, divorciado, portador do CPF 900.720.065-87 e do RG nº 518270939, SSP/ BA.

CONTRATADA: SAFE SERVICOS MEDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, com registro nº Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 46.869.075/0001-04, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 3343, Edifício Centro Empresarial Previnor, Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato representada por JOSEMAR DE FIGUEIREDO CUNHA NETO, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do CPF 870.253.375-87 e do RG 5276223-89, SSP/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na gestão de serviços médicos prestados em nível hospitalar em regime de plantões 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, coordenações médicas, e serviços eletivos no Hospital Regional Vicentina Goulart e no Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho, no Município de Jacobina/BA, no período de 17/10/2022 à 31/10/2022, incluindo serviços administrativos de faturamento e cobrança e repasse dos honorários médicos para visando salvaguardar a continuidade de assistência de saúde à população diante do período de de transição entre organizações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS (TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Sobre o valor dos serviços de gestão de serviços médicos prestados **CONTRATADA** será descontado o valor equivalente a 18% (dezoito por cento) do valor total faturado.

Parágrafo único: O percentual descrito no caput deverá custear todas as despesas tributárias e administrativas da pessoa jurídica a ser constituída, incluindo carga tributária total, taxa de administração, despesas de constituição e registro nos órgãos competentes, despesas bancárias e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorá por prazo determinado, iniciando a contagem a partir da sua assinatura, tendo duração compreendida entre 17/10/2022 à 31/12/2022.

Parágrafo Único: Os serviços estarão efetivamente conclusos após quitação da obrigações de pagamento junto à equipe médica dos hospitais descritos no caput.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Apresentar à **CONTRATADA** as necessidades quantitativas de profissionais médicos do Hospital Regional Vicentina Goulart e do Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho, no Município de Jacobina/BA, durante o período de 17/10/2022 à 31/10/2022, por se tratar de período de transição entres organizações sociais a fim de salvaguardar a continuidade de assistência de saúde à população do Município de Jacobina;
- Apresentar à **CONTRATADA** os valores de honorários médicos, individualizando as especialidades e funções a serem desempenhadas, estabelecidos no plano de trabalho do contrato de gestão nº 489/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissional qualificado, selecionado sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;

II - Fornecer profissionais médicos e efetuar, respectivamente, os pagamentos dos serviços médicos constantes nas escalas e frequência que por hora serão fornecidas referente a todo o período de 17/10/2022 à 31/10/2022;

III - Cumprir os plantões a que se comprometer;

IV - Fornecer CREMEB, bem como documento comprobatório da especialidade, quando for o caso;

V - A contratada deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;

VI - Emitir regularmente nota fiscal eletrônica;

VII - Prestar serviços administrativos, jurídicos e contábeis com vistas a viabilizar o funcionamento dos serviços médicos;

VIII - Preceder a retenção e recolhimento dos tributos incidentes;

IX - Realizar reuniões presenciais de esclarecimentos de dúvidas com equipe médica;

XI – Designar preposto com número e canal de contato facilitado para suporte à equipe médica;

XII - Apresentar as certidões tributária que comprovem a sua regularidade fiscal tais como: FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal.

XIII - Quando lhe forem solicitadas fornecer a comprovação dos respectivos pagamentos aos profissionais médicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, mediante prévia e expressa manifestação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com

exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salvador/Ba, para dirimir qualquer dúvida que, por ventura venha a existir da interpretação do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2022.

INSTITUTO VIDA FORTE
Contratante

JOSEMAR DE FIGUEIREDO CUNHA
NETO:87025337587

Assinado de forma
digital por JOSEMAR DE
FIGUEIREDO CUNHA
NETO:87025337587

SAFE SERVICOS MEDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA
Contratada